

ASSUNTO: MINUTAS.

ACTUALIZAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATOS.

Como sabe, além do CONTRATO DE TRABALHO, básico, há várias MODALIDADES de contratos de trabalho, sendo o mais frequente e conhecido o contrato de trabalho a título resolutivo: CONTRATOS DE TRABALHO, a TERMO CERTO e INCERTO. Ora,

Esses contratos, que vamos apelidar de "especiais", têm duas particularidades comuns:

- exigem que sejam reduzidos a **escrito** (FORMA); e,
- que esse "escrito" tenha **certo conteúdo** (CONTEÚDO).

Portanto, é conveniente que o Empregador, --- singular ou empresa ---, tenha uma noção clara de como deve fazer esses contratos. Que, ainda por cima, no que refere aos contratos a termo, por sua vez, apresentam várias modalidades: contrato inicial; certo ou incerto; prorrogações; a tempo parcial.

Logo, é conveniente ter um contrato base, pelo menos. Depois, é suprimir (cuidado) o que por ventura possa não interessar; ou, acrescentar alguma outra cláusula, em razão do trabalhador em causa (de louvar).

Uma coisa é certa: **a minuta só é meio caminho andado**. Falta, de seguida, preencher a mesma, com todo o cuidado. Por exemplo: nos contratos de trabalho a TERMO, a "fundamentação" é o coração do contrato. É necessário ter muito cuidado em cumprir, desde logo, o exigido no n.º 1, art.º 140, Código Trabalho (CT). Ou seja, referenciar aí:

- expressa e claramente, qual a razão para ter celebrado esse contrato, especial: qual a satisfação de necessidade temporária da empresa, que levou a deitar mão deste tipo de contrato, contrato a termo certo ou incerto. Depois,
- celebrar o mesmo pelo período estritamente necessário à satisfação da necessidade que se apresentou.

Mais: embora o n.º 2, art.º 140, CT, apresente a título meramente exemplificativo, --- "nomeadamente" ---, oito exemplos/motivos que podem fundamentar/explicar o recurso a este tipo de contratos, NUNCA se limite a copiar para o contrato, para a sua cláusula 4, um desses motivos, sem mais referências. Comete grave erro, cuja consequência está indicada na al. c), n.º 1, art.º 147, CT: o contrato é considerado... sem termo!

As últimas minutas foram fornecidas em fins de 2015. Entretanto, sem perderem actualidade, desde que o actual Governo entrou em funções,

pontualmente surgem informações de que este tipo de conto, e outros, iriam sofrer profundas alterações. Não se viram. Daí,

Consideramos que era altura de fornecer novas minutas, que são:

- 1- Contrato de Trabalho a Termo Certo – Contrato Inicial;
- 2- Contrato de Trabalho a Termo Certo – Renovação por Igual Período;
- 3- Contrato de Trabalho a Termo Certo – Renovação por Diferente Período;
- 4- Contrato de Trabalho a Termo Incerto;
- 5- Contrato de Trabalho a Termo Certo – A tempo parcial;
- 6- Contrato de Trabalho/Comissão de Serviço – c/ Trabalhador já efectivo na Empresa.

ATENÇÃO: para a sua segurança e benefício:

- a)- se tiver as anteriores minutas no computador, procede às alterações do texto, de acordo com o que lhe é agora apresentado;
- b)- faça-o com a máxima atenção, pois há alterações, importantes, que lhe podem passar despercebidas; são alterações de pormenor;
- c)- as actuais minutas estão um pouco mais extensas, pois incorporam duas cláusulas onde se pretendeu tratar o problema da protecção dos dados pessoais, numa dupla vertente; situação em desenvolvimento;
- d)- naturalmente, não vai incluir, em cada contrato que faça, as “Instruções” que vão a final de cada minuta, --- ou, uma ou outra informação, entre parênteses, que vai no texto; mas,
- e)- tenha as mesmas, junto da minuta respectiva, no computador e tenha sempre em atenção o que elas informam. É essencial;
- f)- se tiver em papel várias minutas (cópias) para utilização, substituo-as pelas actualizadas. Rasgue e deite fora as que já estão ultrapassadas.
- g)- não passe cláusulas, porque as julga desnecessárias. Se ali foram postas, é porque a Lei o exige. Não foi capricho nosso.
- h)- Trate com cuidado a questão da autenticação: assinaturas completas, --- que não rabiscos ilegíveis ---, a final, de ambos os Outorgantes, em todas as outras folhas.
- i)- Cuidado com os prazos de caducidade de cada contrato. Vá ver os arts. 344 e 345, Código Trabalho.
- j)- Se não sabe preencher a cláusula 4.^a, --- ou qualquer outra ---, informe-se junto de quem sabe, --- que saiba, mesmo... ---, não crie situações irreversíveis e não se queixe depois. A asneira está feita.

Junta-se:

- 6 (seis) minutas.

